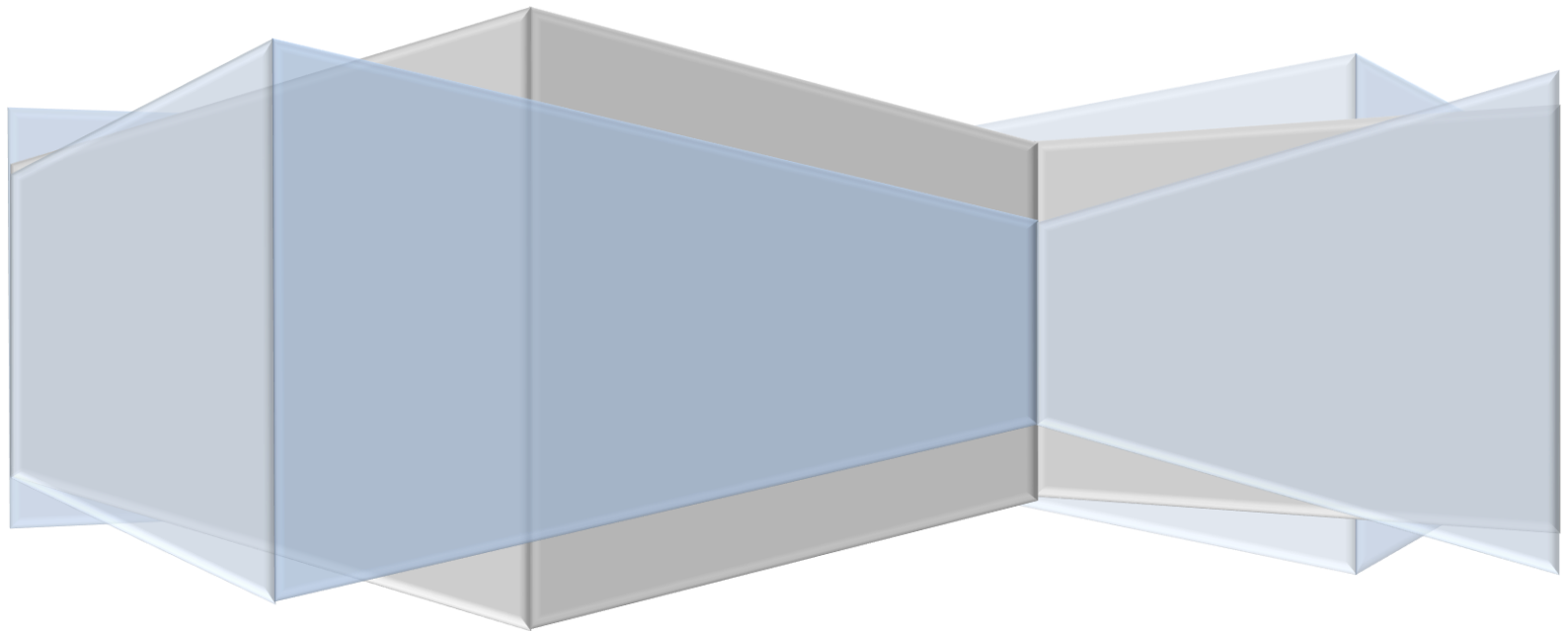


Política de Dividendos



Revisões /Alterações

Data	Revisões/ Alterações	Referência
16/04/2018	Elaboração da Política de Dividendos em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	

Sumário:

Apresentação:	03
Referências Normativas:	05
1. Diretrizes:	06
1.1. O que determina o Estatuto Social da AGEFEPE:	06
1.2. Exercício Social:	06
1.3. Declaração de Dividendos:	07
1.4. Dividendo Obrigatório:	07
1.5. Pagamento de Dividendos:	07
1.6. Prescrição:	07

CAPÍTULO:

Apresentação:

ELABORAÇÃO:

16/04/2018

A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE desempenha um papel relevante no setor de fomento, destacando-se competitivamente no financiamento de operações de crédito com qualidade e segurança, bem como junto aos seus acionistas buscando preservar os capitais empregados, contribuir para o desenvolvimento sustentável e gerar os efeitos positivos sobre a economia do Estado de Pernambuco.

A AGEFEPE, por meio da presente “Política de Dividendos”, tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com os dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos.

A “Política de Dividendos” da AGEFEPE busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da agência, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios. Vários fatores e variáveis, tais como os resultados da agência, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento, manutenção e expansão da capacidade de operacionalização, serão considerados quando da decisão da distribuição de dividendos e demais proventos.

O “Código de Ética e Conduta Profissional”, ao citar o compromisso no exercício da governança corporativa, informa que a AGEFEPE empenha-se em atuar no mercado financeiro visando o desenvolvimento socioeconômico contínuo do estado de Pernambuco, de modo a criar e manter a reputação da agência sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social e ambiental, que persegue resultados de forma honesta, justa e transparente. (código na página da AGEFEPE)

As informações contidas neste documento aplicam-se, no que couber, a distribuição de dividendos conforme Estatuto Social. Em caso de mudanças nas referidas regras e/ou políticas, as informações ora previstas serão revistas e atualizadas na medida necessária para refletir tais mudanças, sendo tempestivamente comunicadas.

A AGEFEPE exercerá suas atividades em estrita observância aos princípios que regulam a Administração Pública, às disposições de seu Estatuto, às normas do Banco Central do Brasil – BACEN e os preceitos da boa técnica bancária e em estreita colaboração com órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas no processo de desenvolvimento econômico e social de Pernambuco e em conformidade com o disposto na Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014: Política de Responsabilidade Socioambiental.

CAPÍTULO:
Apresentação:

ELABORAÇÃO:
16/04/2018

Para os fins legais, a AGEFEPE assegura a manutenção dos registros documentais na forma física e eletrônica à disposição do Banco Central do Brasil.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de abril de 2018.

CAPÍTULO:

Referências Normativas:

ELABORAÇÃO:

16/04/2018

- Estatuto Social da AGEFEPE:
- Lei 13.303 de 30 de junho de 2016

CAPÍTULO:

1. Diretrizes:

ELABORAÇÃO:

16/04/2018

1.1. O que determina o Estatuto Social da AGEFEPE:

O artigo 60 do Estatuto Social assegura a seus Acionistas o direito, em cada exercício, a dividendos e/ou juros de capital próprio não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores.

Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os dividendos somente podem ser distribuídos, depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda. A Lei das Sociedades por Ações autoriza que a Companhia pague dividendos à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros (excluída a reserva legal).

De acordo com o Estatuto Social da AGEFEPE, sobre o lucro líquido do exercício:

- (i) 5% (cinco por cento) será destinado para a reserva legal, até o limite máximo previsto na Lei das Sociedades por Ações, que atualmente é de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) Constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- (iii) Pagamento de dividendos, observado o disposto no Estatuto Social;

As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos distribuídos em cada exercício social, depois de assegurado às ações ordinárias um dividendo cujo valor seja o menor daqueles atribuído às classes preferenciais.

1.2. Exercício Social:

O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1 de janeiro de cada ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO:

1. Diretrizes:

ELABORAÇÃO:

16/04/2018

1.3. Declaração de Dividendos:

O Estatuto Social determina a realização de uma Assembleia Geral Ordinária de Acionistas nos quatro primeiros meses de cada ano, em dia e hora previamente fixados, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a declaração de dividendos.

1.4. Dividendo Obrigatório:

O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das S.A., corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a empresa deve distribuir aos seus acionistas.

De acordo com o §1º do art. 61 do Estatuto Social, a parcela referente ao dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas.

Nos termos da Lei das S.A., o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Nos termos da Lei das S.A., o pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, devendo a diferença ser registrada como reserva de lucros a realizar. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

1.5. Pagamento de Dividendos:

Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO:

1. Diretrizes:

ELABORAÇÃO:

16/04/2018

O parágrafo segundo do artigo 61 do Estatuto Social estabelece que os valores dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros previstos na legislação específica vigente, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável, mediante decisão do Conselho de Administração. O valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

Diferentemente do dividendo, o pagamento de juros sobre o capital próprio não é isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

1.6. Prescrição:

Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em benefício da agência.